



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 08 / 10 / 13

[Signature]
12 Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO

PROCESSO Nº 102 /2013

PROJETO DE LEI N.º 034/13

DE 02 DE Set DE 2013

DISPÕE SOBRE: A APLICAÇÃO DE
OFICINAS PARA CAPACITAÇÃO BÁSICA
EM COMBATE A INCÊNDIOS AOS
PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE
APOIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e cultura responsável em realizar
anualmente a aplicação de oficinas para capacitações básicas em combate a incêndios, com o
foco na utilização de aparelho de extintores portáteis junto ao corpo docente e funcionários de
apoio da rede pública municipal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação fica responsável em firmar parcerias
com o Corpo Militar de Bombeiros de Roraima, para realização da capacitação citada no
caput do artigo.

Parágrafo Único - A carga horária a ser ministrada será de 60 horas.

Art. 3º - O prazo para realização anual da capacitação será de 90 dias letivos a contar
do primeiro dia de aula e se dará de forma alternada para não haver prejuízo no ensino
municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR. 02 de Setembro de 2013.

[Signature]
MIRIAN DOS REIS MELO – (PHS)
Vereadora - PHS



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO

JUSTIFICATIVA

A necessidade de realizar estas oficinas é para suprir a falta de informação dos professores e profissionais da rede municipal quanto ao uso destes equipamentos de extintores portáteis, quanto ao manuseio do EXTINTOR DE INCÊNDIO, quando se aborda o tema segurança contra incêndio, significa que devem ser envolvidos os elementos de prevenção e combate a incêndios. A ocorrência de um incêndio independe de condições políticas, geográficas ou econômicas e pode ter proporções devastadoras causando danos e perdas irreparáveis. Ao se pensar em ações a serem tomadas em caso de incêndios, a preocupação principalmente com as que visam a proteção da vida dos ocupantes do local. Apesar da proteção da vida dos ocupantes ser indispensável, é necessário proteger também alguns acervos de documentos, edifícios históricos, sendo algumas de valor inestimável para nossa cidade.

Entre a Capacitação do corpo funcional das escolas (professores, cuidadores de alunos, coordenadores, merendeiras e outros) para proceder de forma correta em uma situação de incêndios esta a especificações de cada tipo de extintores e suas qualificações já que cada substâncias contida nos equipamentos serve para diferentes classes de incêndios. Temos exemplo de outras cidades que alcançaram grande êxito em combate a incêndios nas escolas com a implantação destas oficinas bem como a cidade de CAMPO GRANDE – MS.

PRINCIPAIS CAUSAS DE INCÊNDIO

Segundo o caderno técnico do Corpo de Bombeiros as causas de incêndio são divididas em naturais e artificiais:

- I. Naturais: são aquelas que decorrem de fenômenos da natureza e que podem ser de ordem físico-química, a exemplo dos vulcões, raios, meteoros etc., e os de ordem biológica, que são decorrentes do aumento de temperatura devido à fermentação e a ação de gradativa das bactérias, a exemplo do enfardamento da forragem úmida.
- II. Artificiais: Os incêndios artificiais são divididos em materiais e humanos.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO

II. I Materiais

a) **De origem física:** qualquer fenômeno físico que produz energia calorífica.

Ex: atrito, choque, compressão, condução térmica, eletricidade.

b) **De origem química:** substâncias químicas que podem gerar calor quando se combinam, ou em decomposição, produzindo aquecimento, inflamação ou explosão. Ex: materiais piróforos finamente divididos quando expostos ao ar.

c) **De origem biológica:** aumento de temperatura provocada pela fermentação e a ação degradativa das bactérias, obtido em laboratório. Ex: Fermentação do lixo em um biodigestor de gás para fins domésticos.

II.II Humanas

a) **Culposas:** São incêndios no qual o homem é o principal causador, porém sem intenção de provocá-lo, que ocorrem devido a três situações distintas: Imprudência, negligência, imperícia.

b) **Dolosas:** São incêndios provocados com intenção do homem. Quem provocou o incêndio tinha plena ciência das suas consequências e assumiu os riscos de produzi-las.

Segundo Sunamita (2008) fica claro que a maior ou menor propagação do incêndio depende sempre da ação direta ou indireta do homem e, é a este que cabe também o dever de criar mecanismos eficientes que sirvam como proteção contra esses ataques.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 10 de Outubro de 2013.

MIRIAN DOS REIS MELO
VEREADORA – (PHS)

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: A APLICAÇÃO DE
OFICINAS PARA CAPACITAÇÃO BÁSICA
EM COMBATE A INCÊNDIOS AOS
PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE
APOIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável em realizar
anualmente a aplicação das oficinas para capacitação básica em combate a incêndios, com o
foco na utilização de aparelho de extintores portáteis junto ao corpo docente e funcionários de
apoio da rede pública municipal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica responsável em firmar
parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, para realização da capacitação
citada no caput do artigo.

Parágrafo Único - A carga horária será definida conforme acordo entre os parceiros.

Art. 3º - O prazo para realização anual da capacitação será de 90 dias letivos a contar
do primeiro dia letivo e se dará de forma alternada para não haver prejuízo no ensino
municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



PROJETO DE LEI Nº 034, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: A APLICAÇÃO DE
OFICINAS PARA CAPACITAÇÃO BÁSICA
EM COMBATE A INCÊNDIOS AOS
PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE
APOIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável em realizar anualmente a aplicação das oficinas para capacitação básica em combate a incêndios, com o foco na utilização de aparelho de extintores portáteis junto ao corpo docente e funcionários de apoio da rede pública municipal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica responsável em firmar parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, para realização da capacitação citada no caput do artigo.

Paragrafo Único - A carga horária será definida conforme acordo entre os parceiros.

Art. 3º - O prazo para realização anual da capacitação será de 90 dias letivos a contar do primeiro dia letivo e se dará de forma alternada para não haver prejuízo no ensino municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente



Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Segunda-feira
30 de Dezembro
de 2013

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITALEI Nº 1.542, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ART. 43 E O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397, DE 23 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 43 da Lei Municipal nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A gratificação de atividade estabelecida no art. 19 da Resolução nº 76/94 é fixada em 70% (setenta por

cento) sobre o vencimento do servidor.

§ 1º O servidor terá direito à gratificação de atividade e/ou auxílio alimentação quando no efetivo exercício de sua função.

§ 2º As gratificações de que tratam o caput deste artigo não serão concedidas aos servidores efetivos que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, quer sejam na esfera federal, estadual ou municipal, bem como, os que se encontrem lotados nos gabinetes de vereadores."

Art. 2º O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.397, de 2012, passa a vigorar de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397/12

CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Auxiliar Legislativo	A	622,75	641,43	660,68	680,50	700,91	721,94	743,60	765,90	788,88	812,55	836,92	862,03	887,89	914,53	941,97
	B	747,30	769,72	792,81	816,59	841,09	866,33	892,32	919,08	946,66	975,06	1.004,31	1.034,44	1.065,47	1.097,44	1.130,36
	C	896,76	923,66	951,37	979,91	1.009,31	1.039,59	1.070,78	1.102,90	1.135,99	1.170,07	1.205,17	1.241,33	1.278,57	1.316,92	1.356,43
Auxiliar Técnico Legislativo	D	775,00	798,25	822,20	846,86	872,37	898,44	925,39	953,15	981,75	1.011,20	1.041,54	1.072,78	1.104,96	1.138,11	1.172,26
	E	930,00	957,90	986,64	1.016,24	1.046,72	1.078,12	1.110,47	1.143,78	1.178,10	1.213,44	1.249,84	1.287,34	1.325,96	1.365,74	1.406,71
	F	1.116,00	1.149,48	1.183,96	1.219,48	1.256,07	1.293,75	1.332,56	1.372,54	1.413,72	1.456,13	1.499,81	1.544,80	1.591,15	1.638,88	1.688,05
Técnico Legislativo	G	974,00	1.003,22	1.033,32	1.064,32	1.096,25	1.129,13	1.163,01	1.197,90	1.233,83	1.270,85	1.308,97	1.348,24	1.388,69	1.430,35	1.473,26
	H	1.168,80	1.203,86	1.239,98	1.277,18	1.315,49	1.354,96	1.395,61	1.437,48	1.480,60	1.525,02	1.570,77	1.617,89	1.666,43	1.716,42	1.767,91
	I	1.402,56	1.444,64	1.487,98	1.532,62	1.578,59	1.625,95	1.674,73	1.724,97	1.776,72	1.830,02	1.884,92	1.941,47	1.999,72	2.059,71	2.121,50
Analista Legislativo	J	1.232,00	1.268,96	1.307,03	1.346,24	1.386,63	1.428,23	1.471,07	1.515,20	1.560,66	1.607,48	1.655,70	1.705,38	1.756,54	1.809,23	1.863,51
	L	1.478,40	1.522,75	1.568,43	1.615,49	1.663,95	1.713,87	1.765,29	1.818,25	1.872,79	1.928,98	1.986,85	2.046,45	2.107,84	2.171,08	2.236,21
	M	1.774,08	1.827,30	1.882,12	1.938,59	1.996,74	2.056,64	2.118,34	2.181,89	2.247,35	2.314,77	2.384,22	2.455,74	2.529,41	2.605,30	2.683,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITALEI Nº 1.543, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE OFICINAS PARA CAPACITAÇÃO BÁSICA EM COMBATE A INCÊNDIOS AOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE APOIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável em realizar anualmente a aplicação das oficinas para capacitação básica em combate a incêndios, com o foco na utilização de aparelhos de extintores portáteis junto ao corpo docente e funcionários de apoio da rede pública municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica responsável em firmar parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, para realização da capacitação citada no art. 1º.

Parágrafo único. A carga horária será definida conforme acordo entre os parceiros.

Art. 3º O prazo para realização anual da capacitação será de 90 dias letivos a contar do primeiro dia letivo e se dará de forma alternada para não haver prejuízo no ensino municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.544, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO; CRIA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, O BANCO DE DADOS DO SANEAMENTO BÁSICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico - PMSB e o Plano Municipal de Saneamento Integrado - PMSI do Município de Boa Vista, abrangendo as quatro atividades de saneamento básico elencadas no inc. I do art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007.

Parágrafo único. No cumprimento, na interpretação e na execução do PMSI de Boa Vista, o Poder Público, seus órgãos, agentes, permissionários, concessionários de serviços públicos e particulares beneficiários dos serviços de saneamento básico observarão os princípios fundamentais

que constituem a PMSB, estabelecidos no art. 2º da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Lei e do disposto no art. 30 da Constituição Federal, considera-se interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas sociais, urbanas e do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção, no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais Municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - a captação, o tratamento e a distribuição de

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Teresa Surita Saenz Surita Jucá

Vice-Prefeito

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Chefe de Gabinete da Prefeita

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Larissa Fernandes Soeiro

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Marcello Guimarães Machado Freire

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Marcelo de Lima Lopes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU

Marcelo Mauro Barboza Tenório

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Tarciana Maria de Assis Ribeiro Xavier

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e

Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos

Indígenas - SMGA

Aldemar Marinho de Brito

Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC

Marco Tomich Buchmann

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Gerson da Costa Moreno Júnior

Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID

Arthur Henrique Brandão Machado

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Edgard Dias Magalhães

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Marcio Batista Herculano - Diretor

